ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA

Certifico que Lei 613/2001 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 15 / março / 2001
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social

LEI DE Nº 613/2001.

"Dispõe sobre compulsoriedade de indicação de **VIAS E PRAÇAS** públicas municipais e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuiçoes legais, faz saber que por ela foi aprovada e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1° - É compulsória a indicação do nome das vias e praças públicas municipais no espaço físico correspondente a cada uma delas, em local e pelo meio que mais facilite a sua visibilidade e identificação.

§1° - Para efeito desta Lei, compreende-se como vias públicas municipais as avenidas, ruas, travessas, vielas e outros espaços congêneres, habitado e de trânsito, urbanos ou rurais, pertencentes ao Município.

§2° - O meio de identificação das vias e praças de que trata esta Lei deverá utilizar o vernáculo, em linguagem concisa e clara.

Art.2° - A competência para a realização das obras de implementação do quanto aqui estabelecido obedecerá ao disposto na Lei Orgânica Municipal, no que tange à matéria

Art.3° -Quando necessário, o proprietário de imóvel situado nesse Município deverá permitir a colocação do meio de identificação tratado nesta Lei, em espaço externo do respectivo oitão nunca superior a 60x40cm.

Art.4° - As depesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, prevista no orçamento municipal.

Art.5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 15 de março de 2001.

EPIFANIO MARQUES SAMPAIO
Prefeito Municipal.

Certifico que a lei 613/2001 foi publicado nesta data, c/ fixação no Mural de Editais
Em, 15 / março / 2001
José Eduardo Guedes
Assessor de Com. Social